PROJETO DE LEI Nº 2148 de 2015

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Registro e Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBRC-GEE), seus objetivos e mecanismos de implementação com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº DE 2023

Dê-se ao inciso I, parágrafo 1º, do art. 37 do substitutivo de Plenário a seguinte redação

Art.

37
I - em valor não inferior ao custo das obrigações
descumpridas, desde que não supere o limite de 3%
, ,
(três porcento) do faturamento bruto da fonte ou
instalação que incorreu em infração obtido no ano
anterior à instauração do processo administrativo,
atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e
de Custódia – SELIC, publicada pelo Banco Central, no
caso de pessoa jurídica, podendo ser progressivamente
maior que este limite percentual, em caso de
,
reincidência, até o limite percentual de 4%; e





JUSTIFICAÇÃO

A vinculação de multas ao faturamento da empresa é um instituto pouco comum em nosso ordenamento jurídico, que em geral estabelece valores nominais em leis e em normas infralegais.

Contudo, a proposta de teto presente no substitutivo guarda uma inconsistência em relação à estrutura da proposta, que estabelece como unidade regulada de referência, sobre a qual incidem as obrigações, a fonte ou instalação emissora de GEEs.

Neste sentido, se as Cotas Brasileiras de Emissões (CBEs) são outorgadas para fontes ou instalações, a verificação de não conformidades e infrações também deve ocorrer por fonte ou instalações.

Não faz sentido jurídico a partir de uma eventual infração detectada em uma fonte ou instalação a aplicação de uma multa sobre o faturamento bruto de um grupo econômico inteiro, que muitas vezes gerencia dezenas de fontes regulares e diversas outras atividades, muitas das quais não incluídas no SBCE.

O texto como está permitirá a aplicação de multas sobre o faturamento de uma série de atividades econômicas que não estarão sujeitas à regulação por parte do SBCE.

Pelas razões apresentadas e para conferir justiça e coerência jurídica e regulatória ao texto e evitar um alto volume de judicializações relativas a aplicações de multas no âmbito do SBCE é que submeto a presente emenda para apreciação do Plenário, para a qual peço deferimento.

Deputado Márcio Marinho Republicanos/BA



